

Processo nº.: E-12/003/122/2018
Autuação: 31/01/2018
Concessionárias: CEG E CEG RIO
Assunto: TRANSPORTE DE GÁS PONTO A PONTO DE GNC – CEG E CEG RIO – NEOGÁS.
Sessão: 27/08/2019.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX nº. 119/2018, de 31 de janeiro de 2018, tendo em vista a CI PRESI/AGENERSA nº. 42/2018, que solicitou a abertura de processo para tratar de transporte de gás ponto a ponto de GNC – CEG e CEG RIO – NEOGÁS.

A Presidência desta AGENERSA encaminhou os ofícios AGENERSA/PRESI nº. 75 a 82, ao Presidente das concessionárias CEG e CEG RIO, Secretaria de Estado da Casa Civil, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Diretor-Geral da ANP, 5ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, PROCCN/RJ, Presidente da NEOGÁS do Brasil/AS, respectivamente (fls. 07-15).

Os referidos ofícios informaram que “a AGENERSA não regula nem fiscaliza a atividade de transporte ponto a ponto de GNC, realizada pela empresa NEOGÁS”, vez que “a regulamentação do transporte de GNC via terrestre, assim como o controle de sua qualidade competem à Agência Nacional de Petróleo (ANP).”

Informou, ainda, “que a relação de compra e venda de gás natural comprimido entre CEG e CEG RIO e a Neogás para venda pela Neogás, a terceiros, trata-se de relação privada, não sendo regulada, nem fiscalizada pela AGENERSA, cabendo à AGENERSA a regulação e



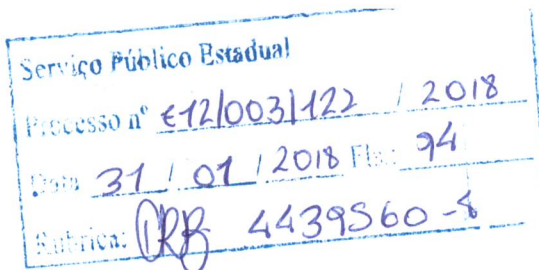
fiscalização da distribuição de gás pela CEG e CEG RIO destinado ao atendimento direto ao consumidor final, e ainda nos casos em que ocorra a contratação da Neogás pela CEG e CEG RIO, exclusivamente para o transporte de gás a ser distribuído pelas Concessionárias ao consumidor final”.

Através do Of. AGENERSA/PRESI n.º 062/2018, de 05 de fevereiro de 2018, às fls. 18, foi determinado “que as Concessionárias verifiquem se todas as condições de segurança relativas ao serviço de transporte de Gás Natural Comprimido (GNC), para abastecimento de projeto estruturante de gás canalizado, estão sendo cumpridas pela empresa Neogás, bem como se a empresa conta com todas as licenças devidamente expedidas pelos órgãos competentes e dentro do prazo de validade”.

Enviado o Ofício AGENERSA/PRESI n.º 083/2018, de 06 de fevereiro de 2018, às fls. 20, foram solicitadas as seguintes informações das concessionárias CEG e CEG RIO:

- “1) Se a empresa Neogás efetua apenas o transporte de GNC para as Concessionárias CEG e CEG RIO ou se a empresa Neogás adquire o gás das Concessionárias CEG e CEG RIO para venda ao consumidor final?
- 2) Quais são os municípios em que a Neogás atende ao consumidor final e se as Concessionárias CEG e CEG RIO têm alguma ingerência sobre a atuação da Neogás?
- 3) Qual o volume de gás adquirido pela empresa Neogás nos últimos 12 (doze) meses?
- 4) As Concessionárias CEG e CEG RIO têm ciência do atendimento ao consumidor final pela empresa Neogás nos municípios de Angra dos Reis, Paraty, Valença, Vassouras, Paty do Alferes, Maricá, Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, Rio Bonito, Itaipava, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana, São Francisco de Itabapoana, Mangaratiba e Cachoeira de Macacu?”

Através da DIJUR-E-0176/18, a concessionária respondeu aos referidos questionamentos da seguinte forma(fl. 26-30):



- i) O distribuidor de GNC, no caso a Neogás, adquire o gás das Concessionárias CEG/CEG RIO, através de contrato de fornecimento e transporta o GNC até o Usuário de GNV (Posto Revendedor de GNV), por meio da modalidade de abastecimento ponto a ponto – sendo certo que esse posto não é consumidor final, realizando a revenda do produto. Logo, o distribuidor de GNC não atende ao consumidor final. No caso da modalidade de abastecimento ponto a ponto, o usuário de GNV não tem qualquer contrato de fornecimento com as Concessionárias;
- ii) O Distribuidor de GNC possui contrato de fornecimento de gás natural firmado com as Concessionárias CEG/CEG RIO para receber o gás natural em uma base de compressão. Nesses contratos é explicitado o usuário de GNV (Posto Revendedor de GNV). No entanto, a compressão, transporte e entrega de GNC até o Usuário de GNV é de responsabilidade do Distribuidor de GNV.
- iii) Os Municípios em que a Neogás atende diretamente aos Usuários de GNV (Postos Revendedores) são: Angra dos Reis, Araruama, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Cachoeiras de Macacu, Campos dos Goytacazes, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Itaperuna, Japeri, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nova Friburgo, Parati, Paty do Alferes, Rio Bonito, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, Saquarema, Santo Antonio de Pádua, Valença, Vassouras;
- iv) O volume total de gás vendido pelas Concessionárias CEG/CEG RIO à Neogás nos últimos 12 meses (fev/17 a jan/18) foi de 39.612.745 m³;
- v) As Concessionárias têm conhecimento do atendimento ao consumidor final pela empresa Neogás nos referidos municípios, pois conforme mencionado, nos contratos de fornecimento de gás natural celebrado com o distribuidor de GNC é explicitado ao usuário de GNV que será atendido no projeto de ponto a ponto (Posto Revendedor de GNV);
- vi) No caso de Itaipava, não existe mais atendimento ao usuário de GNV pelo Distribuidor de GNC, pois o Município já é atendido por rede de distribuição de gás natural, através de projeto estruturante.

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/122 12018
Data 31/04/2018 Fls.: 95
Rubrica: PRB 4439360-4



Sorteado a minha Relatoria, encaminhei os autos à CAENE, rogando manifestação (fls.24).

Em seu Parecer, a CAENE afirmou que:

“Assiste razão as Concessionárias que para AGENERSA, somente, tem como missão a regulação do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio Janeiro, cabendo a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a regulação do transporte e comercialização.

A CEG e CEG RIO, afirma que a NEOGÁS adquire o gás comprimido na estação de compressão das Concessionárias e transporta o GNC, até usuário de GNV (Posto de Revendedor de GNV) abastecimento ponto a ponto, então vejamos:

1. Considerando que as Concessionárias compram gás natural do supridor para abastecimento do serviço de distribuição de gás, se as CEG e CEG RIO vendem esse gás para NEOGÁS revender a terceiros, ela não está exercendo a atividade de comercialização de GN, que necessita ser autorizado pela ANP?

Buscamos as empresas autorizadas pela ANP, para comercialização de gás e a CEG e CEG RIO, não estão listadas como empresas autorizadas para atividade de comercialização;

2. A compressão desse gás revendido pela NEOGÁS para terceiros, e adquirido das Concessionárias, utiliza a Estação de Compressão de GN, situada no Município de Guapemirim, de propriedade das Concessões. Esta não deveria ser considerado uma atividade correlata, e portanto, ser revertido para modicidade tarifária?

3. O custo operacional da estação de compressão em Guapemirim está sendo bancado pela OPEX. Este custo de compressão do gás vendido pelas Concessionárias deveria ser separado do custo de compressão do GNC distribuído pelas Concessionárias nos seus projetos de distribuição estruturantes?

Assim, cabe ser ouvida nos pontos acima mencionados a Procuradoria pelo item (1) e a CAPET nos itens (2) e (3).”

Encaminhado à CAPET (fls. 36), referida câmara se manifestou acerca das indagações da CAENE, *"in verbis"*:

"O entendimento desta CAPET é que a Neogás é um cliente da Concessionária, como qualquer outro, e suas aquisições são registradas nas operações comerciais ordinárias. O destino do gás, após a aquisição, pertence à alçada da ANP.;

Se é fornecimento para um cliente, o atendimento à operação está salvaguardado pela estrutura de custos operacionais ordinários.

Complementarmente, informamos que não possuímos uma lista de todos os clientes atendidos pela CEG e CEG RIO. A avaliação é pontual e objetiva, dados os elementos aventados."

Instada a se manifestar, a Procuradoria, às fls. 39, afirmou que:

"Considerando a situação apontada no questionamento da CAENE, de que a CEG e CEG RIO tenham fornecido gás natural à NEOGÁS (empresa distribuidora de GNC) que transporta e entrega o gás ao cliente (posto de oferecimento do combustível), ressalta-se que é a ANP que garante o abastecimento nacional de combustíveis e a proteção dos interesses dos consumidores quanto ao preço, qualidade e oferta dos produtos.

Assim, a CEG e/ou a CEG RIO não têm qualquer responsabilidade e/ou controle em relação ao preço praticado entre o posto e o cliente, que possui como base a livre iniciativa e concorrência, sendo necessário destacar a ausência de qualquer gerenciamento por parte da Concessionária no aspecto em comento, uma vez que cabe à ANP fiscalizar as atividades dos Postos de Combustíveis, buscando salvaguardar dentre outros direitos, o direito do consumidor.

Entretanto, em análise do processo, verifico que o mesmo ainda carece de informações necessárias para o seu correto deslinde, vez que é preciso esclarecer, ou seja, definir qual é de fato a relação/atividade da NEOGÁS junto às Concessionárias CEG e CEG RIO.

Nesse sentido, sugiro que as Concessionárias apresentem a seguinte documentação nos autos: 1) classificação cadastral da



NEOGÁS junto à CEG e CEG RIO e, 2) listagem de todos os clientes atendidos pela CEG e CEG RIO.

Rogo que os autos sejam remetidos à CAENE, a fim de apurar o seguinte:

- 1) Qual é de fato o objeto do presente feito?
- 2) Considerando as informações do processo, é possível afirmar que a NEOGÁS também presta atendimento ao consumidor final?
- 3) Demais esclarecimentos que achar necessário ao deslinde do processo."

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 11/2019, às fs. 42, foram solicitadas às concessionárias CEG e CEG RIO as seguintes informações:

"(i) qual é (ou quais são) o(s) tipo(s) de gás que a Neogás adquire junto às concessionárias CEG e CEG RIO;

(ii) a Neogás utiliza a estação e compressão de gás natural situada no município de Guapimirim ou alguma outra estação que seja de propriedade (ou adstrita a prestação de serviços) das concessionárias CEG e CEG RIO;

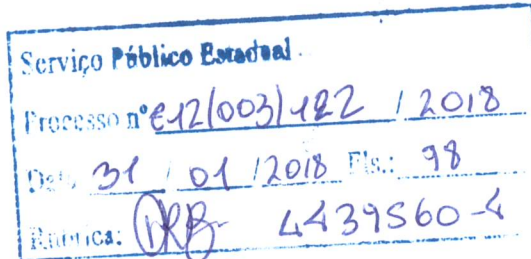
(iii) a Neogás presta atendimento ao consumidor final? Se sim, a qual tipo de consumidor?"

Em resposta (fls. 92), as concessionárias, através da GEREG 019/19, informaram que:

"A Neogás adquire gás natural canalizado das concessionárias CEG e CEG RIO e o comprime em Base de compressão localizada no posto Parada Modelo na cidade de Guapimirim. Desde essa base, a Neogás transporta o GNC e o entrega aos postos de GNV que são seus clientes;

A Neogás utiliza as seguintes bases de compressão:

- Base de compressão do posto Parada Modelo: localizada no posto de gasolina Parada Modelo, no endereço Rodovia Rio Friburgo, Km



106, Modelo, Guapimirim – RJ, utilizada para atender os clientes da Neogás, em posto de GNV ponto-a-ponto.

- Base de compressão Cadete Fabres: se localiza no endereço Rodovia 122 RJ, Km 1,5, Modelo, Guapimirim – RJ e é utilizada exclusivamente para atender projetos estruturantes da CEG e CEG RIO.

Os clientes da Neogás são postos de GNV, cujos consumidores finais são os proprietários de veículos. Os clientes dos projetos estruturantes não são clientes da Neogás, mas sim das concessionárias CEG e CEG RIO.”

Ato contínuo, através dos Ofícios AGENERSA/ASSESS/JCSA nº 20/2019 e 23/2019, às fls. 54 e 56, foram solicitadas às Concessionárias CEG e CEG RIO as seguintes informações:

“nossa dúvida paira na tipologia de utilização final do gás adquirido, ou seja, se para fins industrial, comercial, residencial, termelétrica, petroquímica, GNV ou algum outro que, porventura, não tenha sido aqui mencionado.

Ademais, solicito que informe se todos os clientes atendidos pela Neogás são postos de GNV ou se há algum outro tipo de consumidor.”

Às fls. 55 e 58, as concessionárias informaram (GEREG 105 e 126/19) *“que o gás adquirido pela Neogás junto às concessionárias é para fins veiculares (GNV), para fornecimento a postos de GNV, para fins veiculares, não atendendo nenhum outro tipo de consumidor fim.”*

Encaminhado os autos à CAENE, esta se manifestou pela remessa à Procuradoria, que após breve relatório, ressaltou o parecer da CAPET que *“não possuímos uma lista de todos os clientes atendidos pela CEG e CEG RIO. A avaliação é pontual e objetiva, dados os elementos aventados.”*

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/122 12018

Data 31/01/2018 Fls. 99

Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Assim, a Procuradoria “sugeriu que as Concessionárias apresentassem a documentação comprobatória apontada nos itens 1 e 2 de fls. 41 dos autos, **o que não se verificou até o presente momento.**”

Salientou, ainda, que a relação de compra e venda de gás natural comprimido entre a CEG e CEG RIO e a Neogás para venda pela Neogás a terceiros “trata-se de relação privada, foge da esfera de competência desta AGENERSA, sendo da alçada da Agência nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).”

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 62/2019, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias para que a concessionária se manifestasse em alegações finais.

A Concessionária, por meio da GREG 435/19, reiterou e ratificou os esclarecimentos prestados, corroborando com os pareceres técnicos, no sentido de que a atividade de GNC não é regulada por esta Agência

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Processo nº.: E-12/003/122/2018
Autuação: 31/01/2018
Concessionárias: CEG E CEG RIO
Assunto: TRANSPORTE DE GÁS PONTO A PONTO DE
GNC – CEG E CEG RIO – NEOGÁS.
Sessão: 27/08/2019.

VOTO

Trata-se de processo instaurado para tratar de transporte de gás ponto a ponto de GNC, por parte da NEOGÁS, a fim de apurar a natureza da relação comercial entre esta empresa e as concessionárias CEG e CEG RIO, avaliando sua conformidade, bem como a atividade desenvolvida.

Durante a instrução processual, a Concessionária afirmou que a NEOGÁS adquire o gás comprimido na estação de compressão das Concessionárias e transporta o GNC até usuário de GNV (Posto de Revendedor de GNV), configurando o abastecimento ponto a ponto, como segue:

“A Neogás adquire gás natural canalizado das concessionárias CEG e CEG RIO e o comprime em Base de compressão localizada no posto Parada Modelo na cidade de Guapimirim. Desde essa base, a Neogás transporta o GNC e o entrega aos postos de GNV que são seus clientes;

Os clientes da Neogás são postos de GNV, cujos consumidores finais são os proprietários de veículos. Os clientes do projetos estruturantes não são clientes da Neogás, mas sim das concessionárias CEG e CEG RIO.”

Afirmou, ainda, que “o gás adquirido pela Neogás junto às concessionárias é para fins veiculares (GNV), para fornecimento a postos de GNV, não atendendo nenhum outro tipo de consumidor fim.”

Em seu Parecer, a CAENE afirma que: “a AGENERSA, somente tem como missão a regulação do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, cabendo a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis a regulação do transporte e comercialização.”

A CAPET seguiu o mesmo entendimento: “a Neogás é um cliente da Concessionária, como qualquer outro, e suas aquisições são registradas nas operações comerciais ordinárias. O destino do gás, após a aquisição, pertence à alçada da ANP; e, se é fornecimento para um cliente, o atendimento à operação está salvaguardado pela estrutura de custos operacionais ordinários.”

Em prosseguimento, a Procuradoria afirma em seu Parecer que:

“(...) é a ANP que garante o abastecimento nacional de combustíveis e a proteção dos interesses dos consumidores quanto ao preço, qualidade e oferta dos produtos.

Assim, a CEG e/ou a CEG RIO não têm qualquer responsabilidade e/ou controle em relação ao preço praticado entre o posto e o cliente, que possui como base a livre iniciativa e concorrência, sendo necessário destacar a ausência de qualquer gerenciamento por parte da Concessionária no aspecto em comento, uma vez que cabe à ANP fiscalizar as atividades dos Postos de Combustíveis, buscando salvaguardar dentre outros direitos, o direito do consumidor.”

E ainda:

“Por fim, considerando as elucidações acima, entende-se esse Órgão Jurídico que restou respondido o questionamento da CAENE às fls. 31 dos autos, e que, na hipótese indicada, a relação entre CEG e CEG RIO e a Neogás foge da esfera de competência desta AGENERSA, sendo da alçada da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).”

Dessa forma, com fulcro nos Pareceres dos Órgãos Técnicos desta AGENERSA, entendo que não há irregularidades na relação havida entre a Neogás e as concessionárias CEG e CEG RIO, as quais permanecem no cumprimento de seu papel de distribuidoras de gás natural, neste caso em específico, na forma comprimida.

Todos os elementos angariados nos autos nos conduzem à conclusão de que a Neogás é contratada das concessionárias CEG e CEG RIO, prestando auxílio no que tange a tarefa de distribuição de gás natural, na medida em que transporta o gás natural comprimido, atendendo os postos de combustíveis, quando não há redes de distribuição que interliguem os interliguem diretamente aos sistemas das concessionárias.

Em outras palavras, a Neogás, pelo que pude compreender, tem o dever de auxiliar as concessionárias CEG e CEG RIO a levar o gás natural aos postos de combustíveis localizados em municípios que não possuem conexão direta por redes de distribuição com as concessionárias, servindo como "ponte de conexão" nos trechos de redes deficientes.

No que vai além do viés distribuição, ao analisar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Neogás, certo é que ultrapassa a esfera desta Agência, que têm o dever de regular especificamente a distribuição de gás natural no Estado do Rio de Janeiro, de forma que as atividades de transporte e comercialização do referido insumo são de competência da ANP. Contudo, através da consulta muito bem elaborada pela Procuradoria desta Casa, anexada ao parecer n.º 41/2019 - DPVBV (fls. 62-87), restou verificada a regularidade da inscrição da Neogás na ANP.

Por todo exposto, voto por:

1. Considerar que a relação havida entre as concessionária CEG e CEG RIO e a empresa Neogás aparentam conformidade, no que tange as atividades reguladas por esta AGENERSA;

2. Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/122/2018
Data: 31/01/2018 Fls.: 104
Rubrica: ORB 4439560-4



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3914

DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG
RIO. TRANSPORTE DE GÁS PONTO
A PONTO DE GNC – CEG E CEG
RIO – NEOGÁS.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,**
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que
consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/122/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a relação havida entre as concessionárias CEG e
CEG RIO e a empresa Neogás aparentam conformidade, no que tange as
atividades reguladas por esta AGENERSA;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

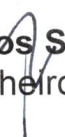
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro Presidente


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator